



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.448, DE 2011

(Do Sr. Nelson Bornier)

Altera dispositivo da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, e institui a inscrição provisória no Estatuto da OAB.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5054/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada pelo prazo de 05 anos, a inscrição provisória nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, dos candidatos aprovados na 1ª fase de seus respectivos exames.

Art. 2º O acesso a inscrição definitiva se dará, através de exames internos, realizados diretamente pela Ordem dos Advogados do Brasil e disponibilizados nas subseções a critério do interessado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da exigência das provas para ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil e conseqüente exercício da advocacia é questionada por muitos especialistas.

Alegando cerceamento do livre exercício profissional, existe no âmbito do Supremo Tribunal Federal, uma ADI que versa sobre os exames da OAB. Centenas de ações judiciais questionam os critérios adotados nos diversos exames da OAB.

A própria Ordem dos Advogados do Brasil já começa a flexibilizar, passando de 100 (cem) para 80 (oitenta) o número de questões da 1ª fase o exame da Ordem.

Ainda assim, as críticas prosseguem, uma vez que, se aprovados na 1ª fase, que já é extremamente difícil, e reprovado na 2ª fase, o candidato adquire a condição de reprovado e se obriga a fazer novamente a primeira fase do exame.

Sobretudo, alega-se ainda, a indústria dos cursinhos que existe neste âmbito, que sobrevivem das reprovações dos candidatos, que terminam sua graduação com grandes dificuldades e por vezes até necessitam de contrair financiamentos o que acarreta em dívidas, sem nem ter começado a exercer sua profissão.

Todas essas questões fazem parte do debate, que em muitos casos, comprometem as tradições democráticas da OAB.

Assim, visando sanar essa questão, repercutida em todo território nacional, onde o exame é realizado pela Fundação Getúlio Vargas, apresentamos o presente projeto para avaliação dos Nobres Colegas. Na tentativa de reparar as possíveis injustiças alegadas o projeto corrigirá o rumo dos exames e possibilitará o ingresso na OAB aos que forem aprovados na 1ª fase do exame da Ordem, assegurando-lhes o sagrado direito ao exercício da Profissão.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e
a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ADVOCACIA

CAPÍTULO I
DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;
(Expressão “qualquer” declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIN nº 1.127-8, publicada no DOU de 26/5/2006)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
